



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8892

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 19/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2015. (NÃO VOTADO). Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados o âmbito do município de Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias, informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10.741/2003.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 07

Número de folhas: 06

Especie: P.L.
Categoria: Não votados
Cx: 26.8
Adm: 07
N: de fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Os Estabelecimentos que Promovem Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, Públicos e privados, Localizados no Âmbito do Município de Montes Claros, Ficam Obrigados a Afixar Placa em Local Visível e Próximo das Bilheteria Informando o Direito do Idoso, Conforme o Art. 23 da Lei Federal nº 10.741/2003.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/03/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº **34**...../2015

OS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVEN-TOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO MONTES CLAROS, FICAM OBRIGADOS A AFIXAR PLACA EM LOCAL VISÍVEL E PRÓXIMO DAS BILHETERIAS INFORMANDO O DIREITO DO IDOSO, CONFORME O ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 10741, DE 01/10/03.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no localizados no âmbito do Município do Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10741, de 01/10/03, com os dizerem que menciona:

"Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10741/03. (Estatuto do Idoso)"

Art. 2º - O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito a multa que deverá ser revertida em prol do Conselho Municipal do Idoso, conforme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 24 março de 15

Valcir Soares Silva
Vereador-PTB



MONTES CLAROS
EM DE
A COMISSÃO DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dar efetividade a norma estabelecida através no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10741/03, no que diz respeito à garantia do pagamento com descontos de pelo menos 50% às pessoas com 60 anos ou mais nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Outro objetivo presente no projeto de lei em referência é dar publicidade ostensiva ao direito do idoso de pagar somente meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer localizadas no âmbito do Município do Montes Claros.

Cabe citar ainda que a proposição em tela é o exercício da função legislativa suplementar às normas gerais editadas pela União, que, neste caso, significa a elaboração de norma com fins de implementar o cumprimento da regra descrita no Estatuto do Idoso.

Diante do exposto e com o objetivo de garantir publicidade ostensiva deste direito atribuído às pessoas com 60 anos ou mais, apresento o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação.


Valcir Soares Silva
Vereador-PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2015 QUE “Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, localizados no âmbito do Município de Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 10.741/2003” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Entretanto, ao prever a obrigação de que os estabelecimentos públicos também afixem as placas em questão, o projeto cria despesas e obrigações para o ente público, contrariando tanto o princípio da independência dos poderes quanto o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 34/2015

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Os Estabelecimentos que Promovem Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, Públicos e Privados, Localizado no Âmbito do Município de Montes Claros, Ficam Obrigados a Afixar Placa em Local Visível e Próximo de Bilheteria Informando o Direito do Idoso, Conforme Art. 23 da Lei Federal nº 10.741/2003.”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe que os estabelecimentos que promovem Eventos Culturais, Artísticos, Esportivos e de Lazer, públicos e privados, do Município de Montes Claros, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo de bilheteria informando o direito do idoso, Conforme Art. 23 da Lei Federal nº 10.741/2003.

Observa-se que o projeto de lei está regulamentando no âmbito do Município o que já está previsto em lei federal.

Entretanto ao dispor sobre a obrigatoriedade tanto de afixar placas e divulgar tais direitos, por em eventos públicos, entende-se que a matéria cria obrigações para o Poder Executivo, contrariando o princípio da independência dos poderes.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira : _____